



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-007311.989.20-6

Prefeitura Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Raquel Auxiliadora Chini.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. INADIMPLÊNCIA DO APORTE PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL. SUPERVENIÊNCIA DA EC Nº 113/2021, AUTORIZANDO O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A COMISSIONADOS. MATÉRIA IMPUGNADA APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO. PROVIDÊNCIAS PARA SUPRESSÃO DA PARCELA NA LEGISLAÇÃO. IEGM. DESCONFORMIDADES DE NATUREZA OPERACIONAL. OCORRÊNCIA RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 25,48% (cálculos de ATJ - mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 76,45% (cálculos de ATJ - mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100% (92,84% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre). **Investimento total na saúde:** 23,53% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 39,87% (máximo 54%). **Encargos sociais:** INSS, FGTS e PASEP – Em ordem. RPPS – Contribuições ordinárias - em ordem. Aportes atuariais parcelados cf. EC nº 113/21. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 11.500.832,05 (0,68%) (após ajustes). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 215.471.515,86 (após ajustes).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de novembro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, ademais, que os processos TC-001481.989.21-8 e TC-006802.989.21-0 e o expediente TC-023967.989.21-1 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33